

LEI Nº 358/2017

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), COMO INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, (ICS/PBF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

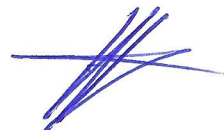
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa BOLSA FAMÍLIA- CMAS/ICS, órgão deliberador e fiscalizador da aplicação dos Recursos Públicos, de composição paritária com a participação da sociedade civil organizada, de caráter permanente no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e gestão das políticas públicas e em especial da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único: A eleição e escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa BOLSA FAMÍLIA - CMAS/ICS, se dará nos primeiros 60 (sessenta) dias da posse do prefeito eleito e a portaria de composição do mesmo será respeitando a paridade entre a área governamental e não governamental, esta última deverá ser escolhida em fórum próprio entre os seus pares.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS:



- I- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II- Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal e Plurianual de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III- Aprovar o Plano de Ação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD e Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM no exercício das atividades do Programa Bolsa Família - PBF, onde o gestor municipal deverá repassar o percentual mínimo mensal do total do valor recebido para as ações do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa BOLSA FAMÍLIA- CMAS/ICS;
- IV- Aprovar o cronograma de monitoramento e acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão do Programa Bolsa Família, visando potencializar seus resultados e o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- V- Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- VI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, e devem ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- IX- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- X- Inscrever, Cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro daquelas que incorrerem em



descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XI- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

XII- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XIII- Reajustar e publicar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse ao conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV- Aprovar o pleito de habilitação do município;

XVI- Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

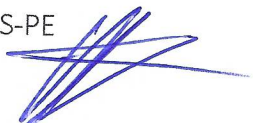
XVII- Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVIII- Emitir declaração comprovando a existência de estrutura física e técnica para o desenvolvimento do papel do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS, com composição de equipe técnica de nível superior de no mínimo três técnicos de preferências assistente social, sociólogo e psicólogo que formará a Secretaria Executiva, Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa BOLSA FAMÍLIA- CMAS/ICS sendo nomeada uma Secretária Executiva de nível superior;

XIX- Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XX-. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XXI- Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução Receita da Despesa do Governo Estadual no SIGAS-PE



- XXII- Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXIII- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXIV- Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXV- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXVI- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXVII- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVIII- Acompanhar e deliberar sobre a execução e aplicação dos recursos nas Proteções Social Básica, Especial e de Média e Alta Complexidade;
- IXX- Acompanhar e deliberar sobre a execução e aplicação dos recursos aplicados para o desenvolvimento do Cadastro Único e acompanhamento das famílias;
- XX- Acompanhar e deliberar sobre a execução e aplicação dos recursos aplicados para o desenvolvimento dos cursos e das capacitações destinadas das famílias dos programas de transferência de renda;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

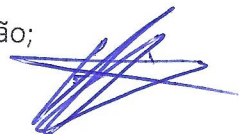
DA COMPOSIÇÃO :

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família- CMAS/ICS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

A -01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;



C- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

D- 01 representante da Secretaria Municipal Finanças;

E- 01 representante da Secretaria de Governo

II – Da Sociedade Civil:

A- 01 representante de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

A- 02 representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal

B- 02 representantes de entidades da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público quando for necessário.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades através de portaria:

I- Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. Do Prefeito quando dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS reger-se-á pelas disposições seguintes:

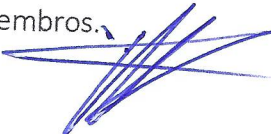
- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições recebendo diárias como as destinadas aos servidores de nível superior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

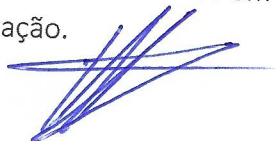
Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/IC Sem assuntos específicos.

Art. 10- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



Art. 11-A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque-PE, 23 de Fevereiro de 2017.



Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

